

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 18.09.12

ITEM Nº 051

TC-002470/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Ibirá.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Nivaldo Domingos Negrão.**Advogado(s):** Jeancarlo Abreu de Oliveira e outros.**Acompanha(m):** TC-002470/126/10 e Expediente(s): TC-001278/008/10, TC-025896/026/10, TC-006582/026/11, TC-022889/026/11 e TC-031465/026/11.**Fiscalizada por:** UR-8 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	26,17%
- Investimento no magistério:	67,79%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	21,63%
- Gastos com pessoal:	47,96%
- Déficit da execução orçamentária:	7,50% - (R\$ 1.895.359,26) constituído em grande parte por restos a pagar não processados
- Transferência financeira para a Câmara:	3,41%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	regular (faltaram R\$ 6.196,17 à integralidade do depósito)

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de IBIRÁ cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR/8.

No relatório de fls. 06/64, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Incompatibilidade das Metas Fiscais previstas na LDO e LOA, bem como Autorização legislativa para abertura de créditos suplementar acima da inflação do período.

Item A.2 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

- Existência de programas e ações priorizados na LOA que não atingiram os indicadores/metast idealizadas.

Item B.1.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

– Déficit de arrecadação e redução do resultado da execução orçamentária da receita, em relação ao ano anterior.

Item B.1.1.2 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

– Redução do resultado da execução orçamentária da despesa, em relação ao ano anterior.

Item B.1.1.3 RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Déficit da execução orçamentária e redução do resultado orçamentário, em relação ao ano anterior.

Item B.1.3.1 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL

– Insuficiência de recursos para pagamentos destas obrigações e redução em relação ao ano anterior.

Item B.1.3.2 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO

– Insuficiência de recursos para pagamentos destas obrigações e redução em relação ao ano anterior.

Item B.1.3.3 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO

– Insuficiência de recursos para pagamentos destas obrigações e redução em relação ao ano anterior.

Item B.1.4.1 ANÁLISE DO RESULTADO PATRIMONIAL

– Resultado patrimonial deficitário e redução em relação ao ano anterior.

Item B.1.5.1 – DÍVIDA ATIVA

– Eficiência no Recebimento – Percentual de recebimento menor que a média regional.

Item B.1.5.3 – DÍVIDA ATIVA

– Resumo Geral – Aumento no montante da Dívida Ativa.

Item B.1.6.1 – RESTOS A PAGAR

- Aumento de 73,87% no montante dos Restos a pagar, em relação ao exercício anterior.

Item B.1.6.3 – DEPÓSITOS

- Aumento de 541,16% no montante do grupo de depósitos, em relação ao exercício anterior.

Item B.1.7 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento de 85,15% no montante da Dívida Consolidada, em relação ao exercício anterior.

Item B.1.8 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- O Município não efetuou lançamento e a cobrança de ISS sobre a atividade dos cartórios.

Item B.2.1.1 META DE RECEITA

- Meta obtida na Previsão da Receita na LOA é superior à estabelecida na LDO e meta obtida na arrecadação da Receita superior à estabelecida na LDO.

Item B.2.1.2 META DE DESPESA

- Meta obtida na Fixação Atualizada e na Realização da Despesa na LOA superiores à estabelecida na LDO.

Item B.2.1.3 – META DO RESULTADO PRIMÁRIO

– Meta de Resultado Primário Prevista na LOA inferior à estabelecida na LDO e meta obtida na receita arrecadada e na despesa realizada inferior à estabelecida na LDO.

Item B.2.3 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Inobservância da ordem cronológica de pagamentos.

Item B.3.1.2 – OUTROS ASPECTOS DA EDUCAÇÃO LOCAL

– Falta de previsão, no Plano de Careira e Remuneração do Magistério, de do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica (art. 6º da Lei Federal n.º 11.494/2007).

Item B.3.2.1 – SAÚDE

– Ajuste da Fiscalização e Respectiveiros Comentários – Glosa de restos a pagar não quitados até 31/01/2011.

Item B.4.1.1 PRECATÓRIOS

– Regime Especial - Insuficiência de depósitos junto ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça, segundo o regime especial adotado.

Item B.4.2 – MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO

– Aumento de 96,38% no grupo de Dívida com Precatórios, em relação ao ano anterior.

C.1.1 – FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

– Falhas de Instrução – Fracionamento indevido de licitações.

Item C.6.2 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

– O município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos dos artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07.

Item E.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

– As diligências *in loco* confirmaram as irregularidades suscitadas nos seguinte Expedientes:

TC- 1278/008/10 - Expediente que trata irregularidades na prestação de contas do Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal da Estância de Ibirá, Dr. Antonio Donato, durante os anos de 2005 e 2008;

TC – 6582/026/11 (Cópia do TC – 1380/008/10 – Conselheiro Dr. Robson Marinho) - Expediente que trata do Ofício GP nº 168/10, protocolado pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância de Ibirá, Sr. José João Mariano, encaminhando cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito, constituída por força dos Decretos Legislativos nº 105 e 106, de 12 de abril de 2010, que teve por finalidade a apuração de possíveis irregularidades na reforma do Ginásio Poliesportivo Municipal e devolução de numerário

repassado para a 8ª Festa das Nações (R\$ 120.000,00) ao Ministério do Turismo, durante os exercícios de 2007 e 2008.

TC – 22889/026/11 (Cópia do TC – 13507/026/11 – Relator Conselheiro Dr. Renato Martins Costa) - Expediente que trata do Ofício 1088/2011-GPGJ-SP, do Dr. Fernando Grella Vieira – DD. Procurador Geral de Justiça solicitando informações, para instruir Inquérito Civil nº 45/2009, da Promotoria da Justiça da Comarca de Catanduva, acerca de possíveis fraudes e fracionamentos indevidos nas licitações da Prefeitura do município de Ibirá, nos exercícios de 2009 e 2010.

Item E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Atendimento parcial à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações do Tribunal.

Realço a anotação da inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 26,17%; também, que aplicada a totalidade dos recursos do FUNDEB do período, dos quais foram destinados 67,79% na valorização do magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		Valores (R\$)
Receitas		13.471.334,54
Ajustes da fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		13.471.334,54
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções		2.208.830,62
Transferências recebidas		4.107.743,65
Receitas de aplicações financeiras		45.421,32
Ajustes da fiscalização		-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		4.153.164,97
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério		2.607.839,45
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)		-
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)		-
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)		-
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)		2.607.839,45
		62,79%
Demais Despesas		1.545.325,52
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)		-
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)		-
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)		-
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)		1.545.325,52
		37,21%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)		1.322.020,41
(+) FUNDEB Retido		2.208.830,62
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		5.026,26
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno		-
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)		3.525.824,77
		26,17%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	Aplicado 1º trim/2011	-
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011		-
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB		-
Aplicação Final na Educação Básica		3.525.824,77
		26,17%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada		13.789.000,00
Despesa Fixada Atualizada		3.581.328,95
Índice Apurado		25,97%

Os investimentos na saúde também superaram ao mínimo constitucional, alcançando 21,63% do valor da receita e transferências de impostos.

	Valores	
Receitas de impostos*	13.442.253,86	
(+/-) Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas	13.442.253,86	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	3.025.392,37	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-)Outros ajustes da fiscalização		
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	- 117.691,92	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	2.907.700,45	21,63%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	13.700.500,00	
Despesa Fixada Atualizada	3.034.581,23	
Índice Apurado	27,40%	

Verifica-se que a arrecadação da receita foi bastante inferior à prevista na Lei Orçamentária, determinando déficit na ordem de R\$ 2.109.620,95, equivalente a 7,70%.

Receitas/Repases	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 22.245.770,00	R\$ 21.409.667,45	-3,76%	84,68%
Receitas de Capital	R\$ 7.402.350,00	R\$ 6.083.542,22	-17,82%	24,06%
Deduções da Receita	R\$ 2.254.120,00	R\$ 2.208.830,62	-2,01%	8,74%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	#DIV/0!	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	27.394.000,00	25.284.379,05		
Op. de Crédito - Refinanciamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total das Receitas Orçam.	27.394.000,00	25.284.379,05		
Repases Recebidos		R\$ 0,00		
Total das Receitas e Repases		25.284.379,05		
(+) Inclusões da Fiscalização				
(-) Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado das Receitas e Repases Recebidos		25.284.379,05		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		(2.109.620,95)	-7,70%	-8,34%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		(2.109.620,95)	-7,70%	-8,34%

Essa situação forçaria a necessidade de ser implementada uma economia orçamentária, para evitar-se um desequilíbrio fiscal acentuado; contudo, verificou-se que o resultado da execução orçamentária apresentou expressivo déficit de R\$ 1.895.359,26, demonstrando que os gastos foram 7,50% superiores à receita do período.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	25.284.379,05	
	Despesa Executada	26.651.738,31	
	Déficit/Superávit	(1.367.359,26)	-5,41%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	25.284.379,05	
	Despesa Executada Ajustada	27.179.738,31	
	Déficit/Superávit Ajustado	(1.895.359,26)	-7,50%

Esse resultado negativo aumentou o déficit financeiro existente, que já vinha do exercício anterior.

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	1.998.041,92	2.750.715,73
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C	-	-
Disponível Ajustado - D = A + B - C	1.998.041,92	2.750.715,73
Passivo Financeiro E	2.991.603,75	5.308.103,50
(+) Inclusões da Fiscalização F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F - G	2.991.603,75	5.308.103,50
Liquidez Imediata = A / E	0,67	0,52
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	0,67	0,52

O quadro demonstra que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a Municipalidade detinha tão somente R\$ 0,52 para pagamento dessas obrigações.

A inspeção também anotou, de forma ainda mais desconfortável, que o Município não possuía saldo suficiente para abater a dívida somada de curto e longo prazo.

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Circulante – A	2.040.842,10	3.007.974,83
(+) Inclusões da Fiscalização B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização C	-	-
Ativo Circulante Ajustado – D = A + B - C	2.040.842,10	3.007.974,83
Ativo Realizável a Longo Prazo – E	3.605.578,23	4.124.910,38
(+) Inclusões da Fiscalização – F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G	-	-
Ativo Realiz. L. Prazo Ajustado H = E + F - G	3.605.578,23	4.124.910,38
Passivo Circulante - I	2.991.603,75	5.308.103,50
(+) Inclusões da Fiscalização J	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização K	-	-
Passivo Circulante Ajustado - L = I + J - K	2.991.603,75	5.308.103,50
Passivo Exigível a Longo Prazo – M	5.876.411,21	10.880.174,31
(+) Inclusões da Fiscalização N	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - O	-	-
Passivo Exig.L.Prazo Ajustado – P = M + N - O	5.876.411,21	10.880.174,31
Liquidez Geral = (A + E) / (I + M)	0,64	0,44

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 13,79% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 16.872.526,43	R\$ 19.200.836,83	13,79%

Assim, o quadro elaborado pela fiscalização indicou que a Municipalidade conseguiu manter os gastos com pessoal abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal, situadas em 47,96% da RCL.

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	8.563.064,36	8.812.624,45	8.980.738,83	9.209.398,05
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		8.812.624,45	8.980.738,83	9.209.398,05
RCL - E	16.872.526,43	17.899.852,29	18.716.354,96	19.200.836,83
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		17.899.852,29	18.716.354,96	19.200.836,83
% Gasto = A / E	50,75%	49,23%	47,98%	47,96%
% Gasto Ajustado = D / H		49,23%	47,98%	47,96%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 3,41% da receita do exercício anterior; e, portanto, conformando-se ao limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (<i>repasse menos devolução</i>)		415.865,19
Despesas com inativos		-
Subtotal		415.865,19
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	12.184.807,64
Percentual resultante		3,41%

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados originalmente pela Lei Municipal nº 1.771/08, não havendo qualquer anotação da fiscalização quanto a excessos nos pagamentos.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A inspeção demonstrou através de quadro próprio, que o Município possuía uma sólida dívida com precatórios, equivalente a 54,86% da Receita Corrente Líquida.

Também verifica-se, desse quadro, que mediante opção de pagamentos realizada, houve insuficiência do depósito à disposição do Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 6.196,17.

Receita Corrente Líquida 2009:	16.872.526,43	
Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:	9.256.725,09	54,86% da RCL

Opção de Pagamento Mensal	1,5%	RCL
Valor devido referente à opção mensal:	253.087,89	
Total de depósitos nas contas vinculadas:	246.891,72	
Saldo a pagar:	6.196,17	
LOA 2009	263.000,00	-6,12%

Opção de Pagamento Anual:		Anos
Saldo anterior de precatórios:		
Saldo corrigido de precatórios:		
Valor devido referente a opção anual:	-	
Valor depositado nas contas vinculadas:		
Saldo a pagar:		
LOA 2009		

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2470/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiaram o exame das contas os seguintes Expedientes:

TC-1278/008/10 – José João Mariano – Presidente da Câmara local. Encaminha cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito, constituída com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Procurador Jurídico da Municipalidade. A inspeção anotou que foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, a fim de que o valor de R\$ 6.921,43, fosse parcelado em 12 meses, com vencimento a partir de maio/11.
TC-31465/026/11 (cópia do TC-994/008/11) – Polícia Civil do Estado de São Paulo. Solicita informações a respeito de demolições de obras públicas realizadas pela atual Gestão. A inspeção registrou que, considerando a documentação avaliada, comprovando a necessária demolição, bem como as reformas empreendidas que foram concluídas e que estão em andamento, não vislumbrou nenhuma irregularidade, visto devidamente justificadas.
TC-25896/026/10 – Francisco dos Santos Araújo – Vereador local. Comunica eventuais irregularidades na demolição de obras públicas.
TC-22889/026/11 (cópia do TC-13507/026/11) – Ministério Público do Estado / 4ª Promotoria de Justiça de Catanduva. Solicita a apuração de fraudes e fracionamento indevido de licitações promovidas nos exercícios de 2009 e 2010. A inspeção registrou que a matéria fez parte de item próprio do laudo de inspeção.
TC-6582/026/11 (cópia do TC-1300/008/10) – Câmara Municipal de Ibirá. Encaminha cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito, constituída para apurar eventuais responsabilidades na reforma do Ginásio Poli Esportivo Municipal, durante os exercícios de 2007 e 2008; e ainda, da Comissão Especial de Inquérito com finalidade de apurar as circunstâncias e responsabilidades a respeito da devolução da importância de R\$ 120.000,00 a Ministério do Turismo, em virtude de não cumprimento das cláusulas impositivas. A inspeção anotou que a matéria relativa ao Ginásio Municipal encontra-se em andamento na 3ª Vara Cível de Catanduva (Ação Civil Pública nº 307/11); e, com relação à devolução de valores ao Ministério, foi elaborado um Termo de Parcelamento de Débito, datado de 01.03.10, no valor de R\$ 99.000,00, a ser saldado em 20 parcelas, liquidadas em 10.03.10.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, o qual apresentou suas justificativas (fls. 73/97 e documentos que acompanham).

Em síntese, quanto à prévia autorização para abertura de créditos adicionais até o limite de 30% da despesa, anotou que não há norma que limite esse percentual, no entanto, que para a LOA de 2012 foi reduzida a 17%.

Sobre os precatórios, disse que houve amortização no período de dívida de R\$ 283.878,41, em face do Processo 979/93, movido pelo Sindicato dos Servidores Municipais, restando um saldo a liquidar de R\$ 226.310,48.

Afirmou que o restante dos precatórios estão cadastrados no banco de dados do Tribunal de Justiça, aguardando pagamento; ainda, que até o dia 31.03.12 não havia nenhuma informação na página eletrônica do TJESP sobre pagamentos de precatórios da Prefeitura, embora já houvesse sido depositado em duas contas específicas, o montante de R\$ 246.892,72.

Detalhou as ações e atividades desenvolvidas no período.

Disse que, de modo geral, o resultado da execução orçamentária – da receita e da despesa, a capacidade de pagamento com recursos do ativo disponível e créditos de curto e longo prazo, refletem a realidade do Município, em nada sendo desabonador à Administração; também, que o resultado patrimonial não prejudica a lisura e a boa apresentação das contas sob exame.

Alegou que a arrecadação da dívida ativa não é muito inferior à média regional, mais ainda em razão das peculiaridades dos contribuintes locais; ainda, que procedeu a celebração de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito com o Cartório local.

Consignou que o *“relatório apontou redução de 73,87% do montante de restos a pagar, indicando boa gerência no montante das contas públicas pela administração”*.

Sobre a dívida de longo prazo, disse que é referente aos investimentos em obras, essenciais ao desenvolvimento do Município.

Negou que tenha havido quebra de ordem cronológica de pagamentos, uma vez que o título indicado foi quitado apenas 04 dias após seu vencimento.

Afirmou que cumpriu todas as exigências legais em relação ao ensino, instituindo o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, procedendo pagamentos acima do piso nacional.

Voltou ao tema da dívida judicial, dizendo que *“não envidou esforços no sentido de encontrar junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo o valor percentual aceitável ao pagamento dos precatórios, tendo em vista, inclusive, possíveis acordos ao pagamento dos próximos precatórios”*.

Expôs que, mesmo em certames sob a modalidade carta convite, foram precedidos de orçamento inicial; que há uma limitação de mercado, diante do fato que o Município possui apenas 11.000 habitantes; e, que não ocorreu qualquer prejuízo ao erário.

Entende que o Plano Municipal de Saneamento Básico deve ater-se aos correspondentes Planos Nacional e Estadual, e ao da bacia hidrográfica no local onde se localiza o Município, razão pela qual espera a sua definição.

Quanto aos Expedientes que tramitam em conjunto às contas, anotou o seguinte:

TC-1278/008/10 – Prestação de contas do advogado contratado pela Prefeitura - que o Município está cobrando o débito respectivo;

TC-6582/026/11 – Possíveis irregularidade na reforma do ginásio poliesportivo – que o Município está cobrando a devolução do numerário em Ação Civil Pública.

TC-22889/026/11 – Possíveis fraudes e fracionamento indevido em licitações durante os exercícios de 2009 e 2010 – nega que tenha havido alguma irregularidade.

E, no mais, esclareceu as situações quanto à imputação de falta de atendimentos às Instruções e recomendações desta E. Corte.

Em seguida, a Assessoria Técnica, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros, realçou que a LOA autorizou a abertura de créditos adicionais até o limite de 30% do total da despesa fixada, o que permite grande alteração no orçamento elaborado.

Também, que o resultado da execução orçamentária ajustado foi de déficit de 7,50%, obtendo piora em relação ao período anterior, que vinha de um superávit de 1,98%.

Quanto à situação financeira, que foi apresentado déficit de R\$ 2.554.610,90, pior em comparação a 2009, que era negativo em R\$ 958.352,16 – ambos com índice de liquidez imediata negativo.

Desse modo, a ATJ registrou que o Município não possuía disponibilidade financeira para saldar sua dívida de curto prazo; e, quanto ao endividamento de longo prazo, houve um aumento de 85,15%.

E, também, que o valor pago de precatórios foi de 97,55% ao devido.

Considerou a ATJ que os números obtidos pela Municipalidade demonstram um desequilíbrio de contas, considerando o resultado negativo da execução orçamentária, o resultado financeiro deficitário e a elevação do nível de endividamento tanto de curto quanto longo prazo.

Consignou que o déficit financeiro – R\$ 2.554.610,90 correspondeu a mais de um mês de arrecadação da RCL ($R\$ 19.200.836,83 : 12 = R\$ 1.600.069,73$), demandando pesados esforços para a sua reversão.

Enfim, sob tais aspectos a Assessoria Técnica posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável às contas (fls. 136/137).

Ainda na ATJ, por sua i. Chefia, foi anotado que as contas encontram-se comprometidas, considerando a situação dos precatórios, porque não foi justificada a ausência do pagamento da totalidade da opção escolhida; e, ainda, em função dos resultados negativos nos aspectos orçamentário, financeiro e econômico e pelo crescimento das dívidas de curto (73,87%) e longo prazo (85,15%).

Nesse sentido, a i. Chefia de ATJ inclinou-se pela emissão de parecer desfavorável às contas (fls. 138/142).

A SDG destacou que o déficit orçamentário, em que pese o valor nominal de -7,50%, observa-se que a expressão monetária foi de R\$ 1.895.359,26 e, tendo por base a receita mensal arrecadada (R\$ 2.107.031,59), verifica-se que o resultado negativo representou 0,89 dessa.

Aqui, a SDG considerou que o controle desse desequilíbrio não se mostra desarrazoado, podendo ser afastada a crítica da fiscalização.

Já em relação aos precatórios, a SDG entendeu que os argumentos apresentados são pouco esclarecedores, uma vez que deixou-se de atingir o mínimo necessário, havendo um déficit de R\$ 6.196,17.

Disse ainda a SDG, que comprometem os demonstrativos as elevações das dívidas de curto e longo prazo, respectivamente em 73,87% e 85,15%, em relação a 2009; e, nessas condições, opinou pela emissão de parecer prévio desfavorável (fls. 143/144).

Em seguida, observando que à fl. 25 do relatório de inspeção foi consignada informação de que *“houve uma redução de 73,87% no montante dos restos a pagar em relação ao exercício anterior”*, quando, na verdade, o quadro elaborado aponta que esse percentual foi o índice de aumento dessa dívida, para que não fosse alegado prejuízo à defesa, a Origem foi notificada à apresentação de justificativas complementares – DOE 18.08.12 (fl. 145).

Sendo assim, através de seu i. Procurador, após extração de cópias, o Interessado compareceu nos autos e anotou que a quantia de R\$ 5.162.017,91 de restos a pagar não reflete a realidade, limitando-se a R\$ 860.511,48 – sendo a diferença referente a empenhos não processados.

Mais, que o aumento da dívida de longo prazo de 96,38% ocorreu tão somente pela aplicação da atualização legal ao valor de alguns precatórios; a exemplo, a dívida judicial com Doraci Silvério do Nascimento, originalmente em R\$ 627.288,40, foi elevada a R\$ 3.600.300,06.

Quanto aos precatórios, em primeiro momento, o Município contabilizou o total de 11 depósitos junto ao TJESP, no montante de R\$ 246.891,72, certo que a insuficiência de R\$ 6.196,17 é referente aos dois últimos meses do ano de 2010, não contabilizados para o exercício corrente.

Enfim, considerou que não há irregularidades suficientes que levem à desaprovação das contas (fls. 149/164).

É o relatório.

VOTO

I) Verifico que a administração financeira de IBIRÁ superou o índice mínimo de aplicação de recursos na educação geral (art. 212 da CF/88), uma vez que investiu 26,17% do montante da arrecadação e transferência de impostos no exercício de 2010.

Quanto ao FUNDEB, investiu a totalidade dos recursos, dando cumprimento à Lei 11.494/07; e, do mesmo modo, destinou 67,79% desse Fundo na valorização do Magistério, atendendo os termos do art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

Também foi excedido o índice mínimo na aplicação de recursos na saúde, uma vez que foram aplicados 21,63% das receitas provenientes da arrecadação e transferência de impostos.

Os gastos com pessoal situaram-se dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando-se em 47,96%.

As transferências financeiras ao Legislativo observaram o limite constitucional disposto à faixa populacional que se encontra o Município.

A respeito dos encargos sociais foi registrado que os recolhimentos encontram-se formalmente em ordem.

E, ainda, foi observada a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos, uma vez que os pagamentos não extrapolaram o fixado.

Feitas essas observações, passo a avaliar, ainda no grupo dos principais temas apreciados em sede do exame das contas anuais, as situações destacadas no pagamento dos precatórios e os déficits de execução orçamentária e financeiro.

Primeiro, quanto à dívida judicial, em que pese a expressivo débito existente (R\$ 9.256.725,09), o fato é que a EC nº 62/09 criou condições bem mais vantajosas à Administração para o pagamento dos precatórios, questão já reconhecida nesta Casa, por ocasião do julgamento do TC-1974/026/08 (*Municipalidade de Guaratinguetá – contas de 2008 - E. Tribunal Pleno, Sessão de 23.03.11 - Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini*).

Extraí-se do quadro elaborado pela inspeção, conforme nova sistemática aplicada, a Origem deveria ter feito depósitos equivalentes a 1,5% de sua Receita Corrente Líquida, ou seja, no valor de R\$ 253.087,89, conquanto tenha disponibilizado R\$ 246.891,72.

Assim, em que pese as respeitáveis opiniões contrárias constantes nos autos, penso que a insuficiência destacada, equivalente a apenas R\$ 6.196.17 não é suficiente para a rejeição das contas, uma vez que se mostrou ínfima, restando recomendações para que seja reajustada já nos próximos depósitos.

Agora, com relação aos déficits verificados, devo consignar que a Lei Fiscal preconiza o equilíbrio das contas, através do planejamento adequado do ingresso de recursos e necessidade de despesas; e, especialmente, pelo acompanhamento contínuo da execução orçamentária, antes já definidas junto à LDO as rubricas que deverão ser contingenciadas, pela limitação de empenhos e movimentação financeira¹.

No caso, a estimativa da arrecadação do período foi deficiente, na medida em que deixaram de ingressar recursos no montante de R\$ 2.109.620,95, ou seja, com déficit de arrecadação de 7,70.

Esse planejamento inadequado, aliado à falta do contingenciamento destacado, permitiu que a execução orçamentária apresentasse um déficit de R\$ 1.895.359,26, ou seja, de 7,50%.

De forma mais acentuada, os registros indicam que esse resultado negativo aumentou o déficit financeiro, agora em R\$ 2.554.610,90 – nos termos definidos pela ATJ.

Aliás, conforme quadro exposto pela inspeção, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a Municipalidade possuía apenas R\$ 0,52 para sua quitação.

Contudo, os esclarecimentos complementares da Origem indicaram, através de demonstrativo contábil (fl. 155), que o passivo financeiro era composto por R\$ 5.162.017,91 de restos a pagar, os quais podem ser discriminados na seguinte conformidade:

	Saldo anterior	Liquidados no exercício	inscrições	Baixas		Montante a liquidar	Montante a pagar
				Cancelamento	pagamento		
Processados	2.229.382,38		333.428,40	440.794,97	1.262.494,33		860.511,48
Não processados	739.436,89	97.781,22	3.686.537,72	26.686,95	97.781,22	4.301.506,43	4.301.506,53
Total	2.968.819,27		4.019.956,11	467.481,92	1.359.275,55		5.162.017,91

Ou seja, do valor inscrito do passivo financeiro – R\$ 5.308.103,50, os restos a pagar não processados respondem por R\$ 4.301.506,53; e, em que pesem a falta de maiores esclarecimentos por parte da Municipalidade a respeito da origem dessa inscrição, o fato é que esses valores não estavam a comprimir o saldo financeiro, porque não liquidadas as despesas, podendo, inclusive, haver anulação de empenhos, ficando os déficits da execução orçamentária e financeiro em níveis bem mais aceitáveis.

¹ **LC 101/00**

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. ([Vide ADIN 2.238-5](#))

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no [§ 1o do art. 166 da Constituição](#) ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Nesse sentido, recentemente esta E.Corte decidiu favoravelmente à situações semelhantes encontradas nos Processos TC-2501/026/10 e TC-2578/026/10, dos quais destaco os seguintes trechos de interesse:

TC-2501/026/10, sob Relatoria do e. Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, na E. Primeira Câmara, em Sessão de 29.11.11

“No que toca à crítica sobre a capacidade de pagamento do Município, a defesa, em suas argumentações, bem demonstra que a maior parte dos restos a pagar não estava processada, uma vez que os recursos de convênios firmados com a União e com o Estado não haviam adentrado aos cofres do Município durante o exercício, já que se tratava de empenhos decorrentes de obras, cujos repasses só ocorrem após a execução e medição.

Restos a pagar não processados não podem, de fato, exercer qualquer influência no endividamento do Município. Isso porque não há obrigação de pagar o fornecedor sem a entrega dos bens ou sem a prestação de serviços, consoante reiteradamente vem decidindo a Corte.

O caso em tela guarda similaridade com o que decidiu o E. Plenário, na sessão de 09/06/2010, ao reformar o r. Parecer desfavorável emitido nos autos do processo TC-1611/026/08, referente às contas da Prefeitura Municipal de Indaporã, exercício de 2.008.

“...

Como evidenciam os elementos do processo, a Administração realizou diversas despesas que deveriam ser cobertas por recursos estaduais e federais, cujos repasses não foram efetuados em tempo hábil, o que provocou o involuntário desequilíbrio orçamentário, no montante de R\$ 698.231,57, equivalente a 7,13% da arrecadação, bem como a elevação do déficit financeiro que, em 31 de dezembro de 2008, alcançou R\$ 942.963,17. Verifica-se, na espécie, que os gastos inscritos em “Restos a Pagar”, vinculados a recursos provenientes de Convênios, atingiam a cifra de R\$ 808.287,10, cuja quantia superava o valor do déficit orçamentário (R\$ 698.231,57).

Resta claro, portanto, que se os recursos previstos tivessem ingressado nos cofres municipais, tal como era avençado, a situação seria bem diferente, pois a Administração teria obtido superávit orçamentário, assim como poderia registrar um inexpressivo resultado financeiro negativo.

Por esse raciocínio, tem-se, ainda, que disponibilidades de caixa eram suficientes para saldar os compromissos assumidos, não havendo falar em afronta ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal....”

Outra decisão nesse sentido foi prolatada pelo E. Plenário nos autos do processo TC - 2453/026/02, que tratou das Contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, referentes ao exercício de 2002, Sessão de 31/08/2005:

“De fato, os resultados desfavoráveis que ensejaram a reprovação das contas foram causados, em verdade, pelo saldo residual de empenhos globais que evidenciam, única e tão somente, que a Administração havia reconhecido e contabilizado o valor integral das despesas, contudo, para essa dívida de curto prazo, que se constituiu em um saldo de restos a pagar não processado, já existiam recursos garantidos pelos convênios que haviam sido anteriormente celebrados, cujo efetivo ingresso nos cofres do Município, porém, estava condicionado às medições das respectivas obras...”

Portanto, descontando-se os restos a pagar não processados observa-se que houve superávit financeiro, indicando plena capacidade de pagamentos aos fornecedores”. (negritei)

TC-2578/026/10, sob Relatoria do e. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, na E. Segunda Câmara, em Sessão de 31.07.12

“Revelam, ainda, que as contas apresentam razoável equilíbrio. O déficit na execução orçamentária de 12,96%, bastante expressivo apenas está sendo levado ao campo da recomendação em consideração dele ser, na maior parte, composto por repasses de convênios previstos e não efetivos. Expurgando o efeito da frustração dos recursos desses repasses, o déficit viria para 1,26% (R\$101.599,30), totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior, equivalente a R\$ 144.336,32.

Nessa linha de raciocínio, consoante expôs a Assessoria de Economia, o resultado orçamentário, financeiro e econômico apresentado pode ser aceito, nas peculiares circunstâncias do caso concreto. De todo modo, são resultados que recomendam maior cuidado na condução das contas, que devem sempre caminhar na direção do equilíbrio preconizado pelo artigo 1o, § 1o, da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

E, quanto ao crescimento da dívida de longo prazo, aceitável o argumento de que foi decorrente da atualização do saldo dos precatórios, a exemplo do crédito em favor de Doraci Silvério do Nascimento, que passou de R\$ 627.288,40 a R\$ 3.600.300,06.

Nesse sentido, as situações mencionadas podem, nas circunstâncias destacadas, serem relevadas, mas guardam a necessidade de recomendar-se à Origem para que proceda profundos estudos quando da elaboração de seu plano orçamentário, a fim de que seja coerente com a sua realidade arrecadatória, bem como, mantenha efetivo controle sobre a sua execução, evitando o desequilíbrio fiscal e, especialmente, obtendo superávit primário, com o fito de amortizar a sua dívida existente.

Ainda, cabe recomendação à Origem para que não inclua, junto à peça orçamentária, prévia autorização para abertura de créditos adicionais que excedam à expectativa orçamentária do período, a exemplo que a LOA sob apreço (30%).

Digo isso porque deve haver harmonia nas peças que compõem o programa orçamentário – LOA, LDO e PPA, e a sua alteração sem que haja amplo debate junto ao Legislativo é capaz de frustrar as metas fiscais e as expectativas de investimentos da comunidade local.

Aliás, a inspeção reclamou sobre a falta de compatibilidade das metas fiscais previstas e a existência de programas e ações priorizadas na LOA que não atingiram os indicadores/metas idealizadas, o que deverá ser corrigido oportunamente.

II) Efetuada a avaliação dos principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda outros aspectos da Gestão que merecem mais atenção pelo Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

[illegible]

Sendo assim, há sugestão de que a oferta de vagas seja inferior às necessidades locais, o que deverá ser avaliado pela Administração e conferido pela inspeção em próxima fiscalização, inclusive, quanto à disponibilização à população da área rural.

No que diz respeito à saúde, o quadro elaborado pela inspeção registrou que o Município possui desempenho negativo na comparação das demais comunas de sua Região de Governo nos quesitos “*taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos*” e “*mães adolescentes*”.

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	15,87	17,82	17,27
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	15,87	19,18	19,42
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	140,61	128,35	131,35
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3174,60	3540,00	3735,78
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	8,73	8,58	9,74

Sendo assim, em que pese a Municipalidade ter atingido formalmente as metas constitucionais de aplicação dos recursos vinculados à educação e à saúde, o fato é que os indicadores sociais apontam a necessidade de revisão das políticas públicas desenvolvidas nessas áreas.

A recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa situou-se em 13,51% do total inscrito.

	2009	2010	AH %
Saldo Inicial da Dívida Ativa - A	3.324.182,36	3.605.578,23	8,47%
Inclusões da Fiscalização - B	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - C			#DIV/0!
Saldo Inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	3.324.182,36	3.605.578,23	8,47%
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	-	-	#DIV/0!
Inclusões da Fiscalização - F	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - G	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	-	-	#DIV/0!
Total - I = A - E	3.324.182,36	3.605.578,23	8,47%
Total Ajustado - J = D - H	3.324.182,36	3.605.578,23	8,47%
Recebimentos - k	404.801,41	486.993,92	20,30%
Inclusões da Fiscalização - L	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - M	-	-	#DIV/0!
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	404.801,41	486.993,92	20,30%
AV % - O = K / I	12,18%	13,51%	10,92%
AV % Ajustada - P = N / J	12,18%	13,51%	10,92%

Desse modo, o setor merece maior atenção, para que o baixo índice de recebimento, inclusive quanto à cobrança da atividade cartorária, não sejam motivos ao desequilíbrio fiscal e, menos ainda, de estímulo à inadimplência.

Cabe recomendar à Origem para que mantenha a ordem sequencial de pagamentos, sob pena de proceder a motivação da quebra e sua efetiva publicidade.

As falhas indicadas na formalização dos certames licitatórios indicam que a Municipalidade deve atender, com maior rigor, os termos da Lei 8666/93 e, no mesmo sentido, o amplo planejamento de suas necessidades (art. 1º da LC 101/00), a fim de que não incorra em fracionamento de despesas.

E, no mais, a Origem necessita atender às recomendações e às Instruções desta E.Corte, notadamente quanto à entrega de documentos e informações ao Sistema AUDESP.

Evidentemente que esse grupo de falhas deve, *por hora*, ser relevado ao campo das recomendações para correção, o que deverá ser observado em próxima inspeção.

III – Consoante a necessidade de análise mais detida das situações expostas no laudo de inspeção, considero indispensável a abertura de termos contratuais para análise, em grupo, dos convites 22, 23 e 24/10; dos convites 46 e 52/10; e, 03, 06, 32, 34, 36, 38 e 40/10.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de IBIRÁ, exercício de 2010, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda os depósitos suficientes à cobertura dos pagamentos em favor da dívida com precatórios; proceda estudos visando o aprimoramento das peças orçamentárias e o efetivo acompanhamento de sua execução, bem como, estabeleça superávits a fim de amortizar a dívida de curto e longo prazo existente; estabeleça um plano orçamentário capaz de ampliar as políticas públicas em favor dos setores constitucionalmente protegidos – educação e saúde; proceda a cobrança de sua dívida ativa; obedeça à ordem sequencial de pagamentos; cumpra com rigor os termos da Lei 8666/93, mantendo planejamento adequado de suas necessidades, evitando-se o fracionamento de despesas; e, para que cumpra as recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino a abertura de termos contratuais para análise, em grupo, dos convites 22, 23 e 24/10; dos convites 46 e 52/10; e, 03, 06, 32, 34, 36, 38 e 40/10.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-31465/026/11 e TC-25896/026/10, os quais serviram de subsídio ao exame das contas.

Arquive-se o Expediente TC-22889/026/11; antes, porém, consoante solicitado, proceda-se o envio de cópia desta decisão (relatório e voto), ao Ministério Público Estadual.

Os Expedientes TC-1278/008/10 e TC-6582/026/11 deverão retornar à fiscalização, a fim de que as matérias suscitadas sejam acompanhadas em próximas inspeções.

Determino, finalmente, à inspeção, que se certifique do cumprimento das recomendações aqui propostas; e, em especial, verifique a eventual falta de oferta de vagas no sistema público de ensino, consignando a situação em próximos relatórios.